



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 014/2023
Decisão : 290/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Protocolo nº 200220486/2023
Interessados : Rafael de Freitas Simplicio

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pela concessão da anotação do curso de Pós-graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Engenharia de Redes e Segurança de Dados, porém sem ser adicionado título e novas atribuições ao profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 014/2023, realizada no dia 30 de agosto de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Anotação de Curso, protocolada sob o nº 200220486/2023, em nome de Rafael de Freitas Simplicio, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03; considerando que a Faculdade Focus está em processo de cadastramento junto ao Crea-PR, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional; considerando o disposto no art. 2º do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016: “*Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966. § 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino. § 2º O cadastramento citado no caput deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido.*”; considerando que por se tratar de curso de especialização, o cadastramento não era obrigatório nos Regionais, sendo a análise realizada de forma individual pelas Câmaras Especializadas; considerando que a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE, referente ao processo nº: 0804470-48.2019.4.05.8100S, declarou inválida a exigência contida no artigo 3º do anexo da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, determinando ao Confea e ao Crea/CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; considerando que nos cursos de graduação onde a instituição de ensino e/ou o curso não possuem cadastro foi definido que o processo deve inicialmente ser encaminhado para análise da Comissão de Educação e Atribuição – CEAP e posteriormente analisado e julgado pela Câmara Especializada competente; considerando que no caso em tela, por ser um curso de pós-graduação onde não deverá ser concedido novo título e atribuições, normalmente consideramos que o processo não precisaria de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

análise pela CEAP; considerando o disposto na Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, do CNE: Art. 6º Os cursos de especialização serão registrados no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 2014, que instituiu o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino; considerando que a Faculdade Focus e o curso de Engenharia de Redes e Segurança de Dados estão devidamente cadastrados no e-MEC; considerando que para o curso em tela, caso aprovada a anotação, não devem ser concedidos novo título e atribuições; e considerando, por fim, o parecer do relator pela concessão da anotação do curso de Pós-graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Engenharia de Redes e Segurança de Dados, porém sem ser adicionado título e novas atribuições ao profissional, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator pela concessão da anotação do curso de Pós-graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Engenharia de Redes e Segurança de Dados, porém sem ser adicionado título e novas atribuições ao profissional. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Robstaine Alves Saraiva, Sylvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Ermes Ferreira Costa Neto. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE